



*Homologado em 18/3/2002, publicado no DODF de 20/3/2002, p. 13.
Portaria nº 152, de 1º/4/2002, publicada no DODF de 5/4/2002, p.42.*

Parecer n.º 40/2002-CEDF

Processo n.º 030.000400/2000

Interessado: **Creche Nossa Senhora Divina Providência**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Creche Nossa Senhora Divina Providência, mantida associação civil Creche “Nossa Senhora da Divina Providência”, localizada no SI 208/408, Bloco “C”, Asa Sul, Brasília – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil-creche.

HISTÓRICO - A associação civil Creche “Nossa Senhora da Divina Providência” está pleiteando o credenciamento para a instituição que mantém, denominada Creche Nossa Senhora Divina Providência, situada no SHCS 208/408, Bloco “C”, Asa Sul, Brasília – DF. Trata-se de instituição que, segundo o relatório da técnica da SUBIP/SE, oferece, desde 1963, a educação infantil – creche, na faixa etária compreendida entre os 3 meses e os 3 anos de idade para crianças oriundas de famílias carentes. No entanto, o processo foi autuado somente em 20/1/2000, em atendimento ao previsto na Res. 2/98-CEDF, art. 206.

É importante ressaltar que:

- a) No estatuto da mantenedora estabeleceu-se entre os objetivos da creche o de prestar assistência a crianças pobres e necessitadas (fl. 6).
- b) A instituição, em 17/12/98, recebeu o Título de Utilidade Pública Distrital – Decreto nº 19.905, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 18/12/98.

ANÁLISE – A Creche apesar de estar em funcionamento há tantos anos, somente em 2000 solicitou o seu credenciamento, uma vez que até a promulgação da Lei 9.394/96, não havia a obrigatoriedade de escolas que só ofereciam creche, destinadas, exclusivamente, ao atendimento de crianças de 0 a 2 anos, serem credenciadas pelo sistema de ensino.

Quanto à faixa etária de 3 anos, na vigência da legislação anterior, o Sistema de Ensino do Distrito Federal já a incluía entre as idades previstas para o maternal, cujo funcionamento dependia de prévia autorização do Poder Público. Todavia, a instituição não tomou essa providência, possivelmente por entender que, em razão de seu atendimento maior ser para crianças de 3 meses a 2 anos e ter características mais assistenciais, não haveria, assim, a necessidade da autorização de funcionamento por parte dos órgãos oficiais.

Conforme o exposto pela Técnica da SUBIP/SE, a Creche Nossa Senhora Divina Providência reúne condições favoráveis para o seu credenciamento (fls. 95 às 98). Portanto, a partir do estudo da SUBIP/SE e da verificação dos documentos que integram o processo, constata-se o pleno atendimento às exigências contidas na Res. 2/98-CEDF, art. 76, a saber: comprovação da existência legal da mantenedora; demonstração de capacidade financeira da mantenedora; alvará de funcionamento de caráter definitivo; condições legais de ocupação do prédio escolar que é de propriedade da mantenedora; carta de habite-se; planta baixa; recursos



didático-pedagógicos e outros materiais e equipamentos; relação do corpo docente e técnico-pedagógico; Proposta Pedagógica e Calendário Escolar 2002.

Convém destacar que o prédio foi construído especificamente para abrigar a educação infantil na modalidade de creche, contando, assim, com instalações adequadas para tal.

Quanto aos recursos humanos, além dos profissionais relacionados às fls. 86/87, verifica-se, pelo relato da Técnica, que a instituição conta com nutricionista, dentista, pediatra, enfermeira e psicólogo, os quais são devidamente habilitados em sua área e prestam serviço voluntário para a escola. Particularmente em relação ao corpo docente, cabe destacar a informação constante do processo de que a Coordenadora do Maternal-Berçário está provisoriamente acumulando essa função com a de professora do Maternal I (fl. 100).

Atualmente, a creche em referência continua prestando atendimento em período integral, no horário de 7h30 às 18h, exclusivamente para crianças na faixa etária dos 3 meses aos 3 anos de idade, organizadas em Berçário e Maternal I, II e III (fl. 96).

A Proposta Pedagógica aborda todos os aspectos sugeridos pela Res. 2/98-CEDF, art. 158, contendo disposições que particularizam a instituição de ensino, cujo objetivo prioritário é o atendimento a crianças de menor poder aquisitivo. Na Proposta Pedagógica a instituição posiciona-se no sentido de que buscará propiciar a elas assistência e educação, mediante atendimento integral que favoreça o desenvolvimento global de suas potencialidades “... *num clima saudável e harmonioso como se fosse seu próprio lar*” (fl. 73). As atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas estão descritas e detalhadas às fls. 75 às 77.

Sobre o Regimento Escolar encontra-se, segundo a técnica da SUBIP/SE, elaborado de acordo com as normas legais.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Creche Nossa Senhora Divina Providência, mantida pela associação civil Creche “Nossa Senhora da Divina Providência”, localizada no SHCS 208/408, Bloco “C”, Asa Sul, Brasília – DF;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil – creche;

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de março de 2002.

NILDA RODRIGUES BEZERRA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5.3.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal